



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE/RS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2021
CONTRATO Nº 102/2021

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESCAVADEIRA
HIDRÁULICA.**

O **MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CGC/MF 92.406.057/0001-03, com sede na Rua Recreio nº 233, representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL Sr. AVELINO SALVADORI**, brasileiro, casado, portador do CPF sob nº 049.742.390-15 e RG 4022796348, residente e domiciliado na Rua Orestes Pedrassani, nº 11, na cidade de Alto Alegre/RS, aqui denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a **EMPRESA TERRAPLANAGEM DO VALDIR LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob Nº 27.504.954/0001-98, localizada na EST Linha Cinco, S/N, Interior, na Cidade de Ibirubá/RS, CEP 98.200-000, representada neste ato por seu Sócio Proprietário **Sr. DIEGO VILARINHO**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 008.648.560-16 e RG nº 4088412236 SSP/RS, residente e domiciliado na Rua José Adair Nicolodi, Nº 104, Bairro Hermany, na Cidade de Ibirubá/RS, doravante denominado **CONTRATADA**, por este instrumento e na melhor forma de direito, tem justo e contratado, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas. O presente Contrato rege-se ainda, nos termos da Licitação nos termos da Lei Federal Nº 10.520 de 17 de julho de 2002, e do Decreto Municipal Nº 3177/2020, com aplicação subsidiária da Lei Federal Nº 8.666/93 com suas alterações, e é celebrado com base nos seguintes documentos, os quais independem de transcrição, e passam a fazer parte integrante deste Instrumento Contratual, em tudo o que não o contrariar: Licitação Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2021**.

01 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 Contratação de empresa para prestação de serviços de Escavadeira Hidráulica, para limpeza de Pedreiras de Extração de Basalto, localizadas no distrito da Linha Bonita, município de Alto Alegre/RS, descrições especificações e valores de referência constantes no Termo de Referência anexo I do edital e da proposta da Contratada que integram este instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Prestação de serviços de escavadeira hidráulica, com concha de capacidade mínima de 1m3 de carga, para utilização em limpeza de pedreira de extração de basalto, tipo paralelepípedo em propriedades particulares.	HORA	40	R\$ 330,20	R\$ 13.208,00
TOTAL R\$ 13.208,00					

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A realização dos serviços será no Distrito da Linha Bonita, onde se encontram as pedreiras de extração de basalto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



PARAGRAFOSEGUNDO: DO PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO :

O prazo de execução dos serviços será de 30 (trinta) dias a contar da Emissão da Ordem de Compra/Empenho, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES:

2.1 Pela execução dos serviços, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os valores descritos na Cláusula Primeira e o valor total de R\$ 13.208,00 (treze mil duzentos e oito reais) conforme fornecimento realizado e de acordo com a proposta financeira vencedora da licitação, incluindo encargos fiscais, comerciais, sociais, previdenciários, bem como ainda quaisquer outros pertinente ao objeto licitado.

2.2 Sobre o valor do Contrato haverá retenção dos impostos devidos, conforme legislação vigente.

2.3 O presente contrato terá vigência de 30 (trinta) dias a contar de sua assinatura.

2.4 Havendo necessidade, devidamente comprovada, por parte da **CONTRATANTE**, o presente contrato poderá ser aditivado, nos termos do artigo 65, “d”, §1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO:

3.1 O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após conclusão de todo o serviço contratado e mediante a emissão da nota fiscal e comprovação da prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal com o carimbo de recebimento, comprovando a efetivação dos serviços.

3.2 A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo a fim de se acelerar o trâmite e a posterior liberação do documento fiscal para pagamento

3.3 Em todos os pagamentos e quando for o caso, o Município efetuará a retenção do Imposto de Renda, do ISSQN e do INSS (contribuição previdenciária).

3.4 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelos IPCA do período, ou outro índice que vier substituí-lo, e a Administração compensarão a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

3.5 Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

3.6 Para o pagamento do valor constante neste contrato serão usadas as seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria Municipal da Agricultura:

Atividade: 1703 Incentivo Indústrias Extrativas de Basalto

Elemento: 3390.39.12.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS:

4.1 O prazo de vigência contratual será de 30 (trinta) dias contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período, havendo anuência entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA:

5.1 O presente contrato se vincula ao **Pregão Presencial nº 027/2021**, que passam fazer parte integrante deste instrumento, bem como a proposta apresentada pela contratada.



CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As partes obrigam-se cumprir rigorosamente todas as cláusulas contratuais, sendo que, caso ocorra a incidência de ato estranho contrário às múltiplas relações obrigacionais a que ambas as partes estão sujeitas, e que por ventura não conste no teor deste documento, a solução deverá ser obtida inicialmente com base no edital e posteriormente na lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATADA** se obriga a:

I - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação;

II - Realizar os serviços, nos locais determinados;

III - Conceder garantia de no mínimo 06 (seis) meses das peças e do serviço de mão de obra;

IV - Responsabilizar-se pelas obrigações, fiscais, trabalhistas, previdenciárias e acidentárias decorrentes deste contrato;

V - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nas obras e/ou serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme parágrafo primeiro, do art. 65, da Lei 8666/93;

VI - Realizar a prestação dos serviços dentro dos prazos estabelecidos;

VII - Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais (impostos) decorrentes da execução do presente contrato e obrigações sociais e trabalhistas entre a **CONTRATADA** e seus empregados;

VIII - Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do Contratante, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo esse a responsabilidade de fiscalização ou o acompanhamento feito pelo Contratante;

IX - Comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

X - Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida quando da execução do objeto contratado;

XI - Apresentar durante a execução do contrato, mensalmente e quando solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

XII - Manter preposto, aceito pelo **CONTRATANTE**, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que necessário;

XIII - O Município não se responsabilizará por eventuais ações indenizatórias, trabalhistas, fiscais ou de outra natureza referentes aos serviços contratados, ficando estas a cargo, exclusivamente, da parte contratada;

XIV - O fornecimento de EPI'S aos prepostos da contratada ficarão sob a responsabilidade desta, os quais poderão ser fiscalizados pela contratante a qualquer momento, e, caso o Município entenda necessário, deverão ser substituídos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - DAS CONDIÇÕES DA MÁQUINA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA:

a) A escavadeira hidráulica será usada para a prestação dos serviços pela empresa licitante vencedora deverá ter as características técnicas comprovadas através de declaração de proprietário, devidamente autenticado por cartório, conforme anexo.

b) A escavadeira, capacidade mínima na concha frontal de 1m³ de carga para os serviços solicitados.

c) Declaração de disponibilidade da retroescavadeira em bom estado de conservação mecânica e boas condições de uso, e de profissionais habilitados para a prestação dos serviços solicitados, conforme modelo Anexo VII.



PARÁGRAFO QUARTO - DAS CONDIÇÕES DO OPERADOR:

a) A empresa participante da licitação deverá apresentar o motorista que executará os serviços através de cópia autenticada pelo cartório ou servidor público do documento da (CNH), na categoria compatível a dos serviços que serão executados com retroescavadeira.

PARÁGRAFO QUINTO: O MUNICÍPIO obriga-se a:

I - Exercer a fiscalização e verificar o cumprimento dos termos do contrato, especialmente no que se refere à prestação dos serviços;

II - Efetuar, com pontualidade, os pagamentos relativos ao contrato;

III - Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;

IV - Aplicar à contratada as sanções cabíveis.

PARÁGRAFO SEXTO:

I - **CONTRATANTE:** receber a prestação do serviço deste contrato nas condições avençadas;

II - **CONTRATADA:**

a) receber o valor ajustado na forma e no prazo convenionados;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

7.1 Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no Art.65 da Lei Federal Nº8.666/93, desde que haja interesse do Contratante, com apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme Arts 77 a 80 da Lei Federal Nº8.666/93.

8.2 A rescisão deste contrato pode ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da lei mencionada, notificando-se a Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o Contratante;

c) Judicial nos termos da legislação vigente sobre a matéria;

d) Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS:

9.1 Pelo inadimplemento das obrigações, na condição de contratante, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



- f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

9.2 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização da execução do objeto será exercida pela Secretaria Municipal da Agricultura, através da Secretária Sra. **MARIZA TEREZINHA PAGNUSSATT CAPOANI** ou por outro representante, devidamente designado para esse fim, com autoridade para exercer, como representante da Administração do Município, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, a qual competirá dirimir dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, para posterior atesto da Nota Fiscal e pagamento.

10.2 A fiscalização de que trata este item, não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pelos danos causados ao Município ou a terceiros, resultante de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Espumoso para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

11.2 E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Alto Alegre/ RS, 21 de Dezembro de 2021.

AVELINO SALVADORI
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

DIEGO VILARINHO
TERRAPLANAGEM DO VALDIR LTDA - ME
CONTRATADA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



MARIZA TEREZINHA PAGNUSSATT CAPOANI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas:

NOME:
CPF Nº:
ENDEREÇO:

NOME:
CPF Nº:
ENDEREÇO:

